

Ofício nº 853 (SF)

Brasília, em 7 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Beto Mansur  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Substitutivo do Senado a Projeto de Lei da Câmara.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que o Senado Federal aprovou, em revisão, nos termos do substitutivo em anexo, o Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2011 (PL nº 937, de 2007, nessa Casa), que “Dispõe sobre a reserva de habitações para idosos de baixa renda nos programas oficiais de produção de moradia, alterando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso”, que ora encaminho para apreciação dessa Casa.

Atenciosamente,

\*547C64C5\*  
547C64C5

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2011 (PL nº 937, de 2007, na Casa de origem), que “Dispõe sobre a reserva de habitações para idosos de baixa renda nos programas oficiais de produção de moradia, alterando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso”.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para regular a reserva de habitação para idoso nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único como § 2º:

“Art. 38. ....

I – reserva de pelo menos 6% (seis por cento) das unidades habitacionais para idosos, sendo a metade destinada a idosos de baixa renda;

.....  
§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se idoso de baixa renda aquele com rendimento familiar mensal de até 3 (três) salários-mínimos.

§ 2º .....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2015.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal

\*547C64C5\*  
547C64C5